



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO,
CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

Versão. 10



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

1. ÁREA RESPONSÁVEL

1.1 Gerência Executiva de Riscos, Compliance e Controle.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta política orienta o comportamento da BB Tecnologia e Serviços, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que a BBTS está sujeita.

3. OBJETIVO

3.1 Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para o desenvolvimento e a manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate à lavagem de dinheiro, ao suborno, à corrupção e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, a serem observadas na condução dos negócios e atividades operacionais da BB Tecnologia e Serviços (BBTS), garantindo integridade, transparência, conformidade nos processos da empresa e proteção contra riscos de responsabilidade referentes aos atos ilícitos elencados acima.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1 A presente Política tem como principais referenciais normativos:

4.1.1. Lei 9.613/98 - Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

4.1.2. Lei 13.260/16 - Lei Antiterrorismo.

4.1.3. Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira.

4.1.4. Decreto 11.129/22 – Regulamenta a lei 12.846/13 quanto à responsabilização de pessoa jurídica contra atos que afetem a administração pública nacional ou estrangeira.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

4.1.5. Estatuto Social da BBTS.

4.1.6. Código de Ética, Conduta e Integridade da BBTS.

4.1.7. ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance.

4.1.8. ABNT NBR ISO 37001:2016 – Sistema de Gestão Antissuborno.

4.1.9. Política Específica do Banco do Brasil, referente a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção.

5. PERIODICIDADE DA REVISÃO

5.1 Esta Política deverá ser revisada no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

6. CONCEITOS

6.1 **Administração pública:** órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas Federal; Estadual, inclusive o Distrito Federal; e Municipal.

6.2 **Administração pública estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

6.3 **Conflito de interesses:** na forma da lei 12.813/2013, é uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

6.4 **Corrupção:** na forma da lei 12.846/2013 e das principais legislações anticorrupção estrangeiras compreende:

6.4.1 garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

- 6.4.2 financiar, custear, patrocinar, induzir, contribuir ou de qualquer modo subsidiar a prática de qualquer ato ilícito bem como a violação obrigações legais;
- 6.4.3 obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida ou afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
- 6.4.4 frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- 6.4.5 dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação;
- 6.4.6 utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 6.5 **Due Diligence:** consiste na análise investigativa de informações de uma organização com o objetivo de identificar riscos e oportunidades para a realização de transação negocial.
- 6.6 **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoio financeiro ou reunir fundos facilitando a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa. Armas de destruição em massa são dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, como por exemplo armas nucleares, química e biológicas ou tóxicas.
- 6.7 **Financiamento do Terrorismo:** consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.
- 6.8 **Lavagem de Dinheiro:** é um processo no qual os lucros gerados a partir de atividades ilegais são modificados ou ocultados nas transações de uma organização para que possam aparentar ter origem lícita.
- 6.9 **Pagamento de facilitação:** está relacionado ao pagamento de pequenos valores ou promessas beneficiando um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, para obter celeridade em determinados processos. Não equivale ao suborno, visto que a atividade em questão seria realizada de qualquer forma.
- 6.10 **Suborno:** consiste na ação de induzir alguém a praticar um determinado ato ilícito em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

7. ENUNCIADOS

- 7.1 Repudiamos e não toleramos práticas de atos de lavagem de dinheiro, suborno, extorsão, propina, fraude, corrupção, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e quaisquer outros ilícitos.
- 7.2 Não autorizamos que nenhum dos nossos funcionários ou terceiros que atuam em nome da BBTS negociem, ofereçam, prometam, viabilizem, paguem, autorizem, concedam ou proporcionem (direta ou indiretamente), mediante exigência ou não, suborno, vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não), pagamentos de facilitação, presentes, viagens ou entretenimento para qualquer pessoa ou empresa, seja do setor público ou não, para influenciar, realizar ou omitir atos inerente às suas atribuições ou contribuir para a facilitação de negócios, operações ou atividades através de tratamento favorável ou decisão em benefício da BBTS ou de terceiros (corrupção ativa).
- 7.3 Não autorizamos solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a BBTS, ou visando a benefícios para si ou para terceiros (corrupção passiva).
- 7.4 Proibimos qualquer tipo de doação ou patrocínio a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios; assim como também a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da BBTS.
- 7.5 Ressaltamos que as Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que oferece, promete ou efetivamente pagam o suborno, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar ou viabilizar o seu pagamento.
- 7.6 Atuamos em consonância com as orientações do controlador – Banco do Brasil – no que diz respeito à lavagem de dinheiro, combate ao suborno, à corrupção, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, bem como adotamos práticas e processos julgados adequados e pertinentes ao nosso negócio, observada a legislação vigente.
- 7.7 Atuamos com transparência no relacionamento com entes públicos e prevenimos práticas de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa na realização de negócios no país e no exterior, em consonância com a legislação

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

nacional vigente e com as legislações de alcance transnacional.

7.8 Adotamos procedimentos para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com atividade e agentes envolvidos.

7.9 Adotamos princípios e práticas contábeis e de gestão administrativa e financeira, que obedecem às Leis, normas e regulamentos vigentes, garantindo que as Demonstrações Financeiras da BBTS reflitam com rigor e clareza as transações efetuadas pela Empresa.

7.10 Participamos de programas relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suborno, à corrupção, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa para treinamento dos nossos empregados.

7.11 Submetemos, periodicamente, o programa de Compliance, que abrange os controles relacionados ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção, suborno, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa à avaliação de entidade externa responsável pela certificação do processo de gestão de riscos e controles.

7.12 A BBTS realiza anualmente a verificação da efetividade dos processos internos da BBTS em situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa tais como vendas, compras, doações, pagamentos, entre outros.

7.13 Adotamos critérios para a contratação e conduta dos empregados, bem como verificamos previamente se este está envolvido, mesmo que indiretamente ou se está sendo investigado, processado ou foi condenado em casos de práticas ilícitas, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suborno, à corrupção, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

7.14 Mantemos treinamento específico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, com revisão periódica, cuja realização é obrigatória a todos os empregados, de forma a promover uma cultura de relevância ao tema, garantindo o comprometimento de todos com as medidas adotadas.

7.15 Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de seus funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

7.16 Condicionamos a contratação de serviço terceirizado relacionado à atividade de correspondente bancário à existência, no âmbito das empresas contratadas, de instrução acerca dos procedimentos de

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa existentes na BBTS.

7.17 Solicitamos que os correspondentes bancários que prestam serviços à BBTS realizem capacitação em prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.18 Realizamos todos os nossos processos de compra com isonomia, em que é vedado que os nossos funcionários ou terceiros recebam ou ofertem qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de (ou para) qualquer pessoa física ou jurídica, seja ela funcionário público ou não.

7.19 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com cliente, parceiro ou fornecedor quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos que possam estar ligados à lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, observada a legislação vigente.

7.20 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, exigindo formalmente o cumprimento de suas atividades com base na ética e na responsabilidade social e ambiental.

7.21 Adotamos procedimento de due diligence previamente às contratações e às parcerias, além de adotar diretrizes na fiscalização contratual buscando mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

7.22 Não admitimos a realização de negócios com pessoas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

7.23 Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao suborno, à corrupção, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, indicando ao nosso controlador as operações que possam estar relacionadas àqueles crimes identificadas em nossos negócios.

7.24 Condicionamos a identificação de Transações com Partes Relacionadas por meio de nota técnica como parte dos pontos de avaliação para a tomada de decisões das alçadas competentes.

7.25 Reconhecemos a responsabilidade de nossos gestores em acompanhar as atividades desenvolvidas nos contratos de produtos e/ou serviços que estão sob a sua responsabilidade, assim como devem ficar sempre atentos a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

em massa.

7.26 Mantemos canais específicos para recebimento de denúncias, e preservamos anônima a identidade dos denunciantes.

7.27 Adotamos medidas de proteção a empregados denunciantes de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.

7.28 Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé que optem por identificar-se.

7.29 Sujeitamos a medidas disciplinares, empregados, incluindo membros da alta administração que agirem em desacordo com a presente política através de atos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, corrupção e suborno, estando sujeito o infrator ao Regulamento Disciplinar Interno, que inclui as seguintes sanções, dentre outras: demissão, suspensão e advertência.

7.30 Apuramos indícios e denúncias de atos de suborno e corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício e interesse da BBTS ou contra o patrimônio da BBTS, na forma da legislação vigente.

7.31 Comunicamos à área competente do controlador — Banco do Brasil, e às autoridades competentes, as operações detectadas no nosso monitoramento que, na forma da legislação vigente, possam caracterizar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, corrupção e suborno.

7.32 Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a suborno ou a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.

7.33 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes, inclusive em relação aos clientes.

7.34 Adotamos procedimentos de diligências em eventuais processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, de acordo com a complexidade de cada caso, contemplando a averiguação de histórico de corrupção e outras condutas ilegais ou antiéticas, a fim de identificar a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à administração pública, nacional ou estrangeira.

7.35 A alta administração se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, suborno,

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, SUBORNO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa na BBTS.

7.36 A Gerência Executiva de Riscos, Compliance e Controle deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações relacionadas à suspeitas de omissão ou irregularidade na integridade da Diretoria Executiva.

7.37 Divulgamos a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa tanto interna quanto externamente, e para parceiros e prestadores de serviços terceirizados e demais terceiros com os quais mantemos relação de negócios.

8. APROVAÇÃO

8.1 Mediante Nota Técnica 2024/0209, esta política foi apreciada pela Diretoria Executiva em 15/04/2024 e aprovada pelo Conselho de Administração (Conad) da BBTS na data de 16/04/2024.